



Comissão Permanente de Licitação

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 056 /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro, neste ato representado pela sua Secretária de Educação Sra. Francisca Maria de Sousa Nogueira, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 408.178.494-91 e cédula de identidade nº 736.288 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.841.113 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 194.749.704-91, doravante denominado **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, observando-se as condições exigidas da Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº 077/2013 Dispensa nº 043/2013 suas alterações e demais disposições legais atinentes à matéria, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal Santa Luzia, localizado no Sítio Elisbão, S/N, nesta cidade e de propriedade do LOCADOR devidamente qualificada acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo para execução da locação do imóvel, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, com início em **28/06/2013** e término em **28/06/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:

O imóvel locado destina-se exclusivamente para o funcionamento da Escola Municipal Santa Luzia e atividades correlatas, vedado o seu uso para qualquer outro fim, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Como contraprestação à locação do imóvel, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 360,24 (trezentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), por mês, totalizando em R\$ 4.322,88 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, mediante a solicitação formal por parte da Secretaria de Educação.

III – Os pagamentos efetuados após o prazo acima estabelecido serão atualizados através do IGP-DI do mês do efetivo pagamento.

José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 121554

augo



Comissão Permanente de Licitação

IV – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Contrato será pago através de recursos oriundos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 08 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 02 FUNDEB

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1206 Educação Básica de Qualidade

Atividade: 200005 PAPE Projeto adequação de imóveis - Locação de imóveis para Escolas

PAPE: Projeto de Adequação de Imóveis para a Educação Básica Municipal.

Despesa: 266 - 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de recurso: 5 05 FUNDEB 40%

Atividade: 2000033 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

Despesa: 152 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 2 02 – Impostos e Transferências MDE.

CLAUSÚLA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor locativo será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições habitacionais, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural contínuo ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, as suas obrigações contratuais;
- e) Manter durante a vigência deste contrato às mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento ora contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

II – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto à **CONTRATADA**.



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;

II – Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o LOCATÁRIO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento, quando o LOCATÁRIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município de Gravatá.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

I – Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II – A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito deste Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das



Comissão Permanente de Licitação

partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Gravatá-PE, 28 de junho de 2013.

Francisca Maria de Sousa Nogueira
Francisca Maria de Sousa Nogueira
Secretária de Educação

Secretaria de Educação de Gravatá
Francisca M^a de Sousa Nogueira

Jose M. Magno
Assessor Jurídico
OAB/PE - 12.554

Assessor Jurídico

Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Locador

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF n°:

2. _____
CPF/MF n°